



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 1.671, DE 2023**

Dispõe sobre a abertura de linhas de crédito do BNDES para mantenedoras de instituições educacionais privadas e gestores das redes públicas, para implementação de sistemas de segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de linhas de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para mantenedoras de instituições educacionais privadas e gestores das redes públicas, para implementação de sistemas de segurança.

Art. 2º O BNDES, em consonância com as políticas públicas de educação e segurança pública, estabelecerá mecanismos para apoiar a infraestrutura para implementação de sistemas de segurança em defesa das escolas e sua comunidade.

Parágrafo único. Serão realizados chamamentos públicos para seleção de projetos apresentados por gestores de redes públicas e por mantenedoras de instituições educacionais privadas, referentes à





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

implementação de sistemas de segurança em defesa das escolas e sua comunidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA
Presidente

Apresentação: 11/04/2024 16:26:38.457 - CE
SBT-A 1 CE => PL 1671/2023

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245845712100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

